



Número: **0843391-62.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO GUILHERME LUCIO DOS SANTOS FILHO (AUTOR)</b>		<b>ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>		<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
32277 266	13/07/2020 13:34	<a href="#"><b>2593211_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_ TA_INST_01</b></a>
		<b>Tipo</b>
		Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

PROCESSO: 08433916220188152001

**BRADESCO SEGUROS S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ANTONIO GUILHERME LUCIO DOS SANTOS FILHO**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO EM RELACAO A PORCENTAGEM DOS HONORARIOS E DE SUA INCIDENCIA**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Gizadas tais razões de decidir, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO AUTORAL, resolvendo o mérito da causa nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, condeno a seguradora demandada a pagar ao autor a título de seguro a importância de R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, consoante a Circular nº 255, da SUSEP, a partir do evento danoso, com incidência de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação válida, conforme estabelecem as Súmulas 43 e 54 do STJ.

Considerando que as partes litigantes foram, proporcionalmente, vencido e vencedor, condeno ambas ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos moldes do que preceitua o art. 86 do Código de Processo Civil, em vigor desde o dia 18 de março de 2016, ressaltando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a porcentagem dos honorários e do momento da sua incidência (valor da causa ou condenação)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2020 13:34:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071313341198200000030927828>  
Número do documento: 20071313341198200000030927828

Num. 32277266 - Pág. 1

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer a porcentagem e sua incidencia.

**DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

**DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

DO

**AUTOR ANTONIO GUILHERME LUCIO DOS SANTOS FILHO AO SEU SUPOSTO REPRESENTANTE SERGIO DOS SANTOS**

Inicialmente cumpre informar que mediante analise dos autos verifica-se que não há nos autos procuração por instrumento público (autor analfabeto) outorgando poderes do autor ao seu filho para o representar na presente demanda.

Verifica se que a procuração que consta nos autos é uma procuração por instrumento particular onde o filho representa o autor da ação (seu pai), porém não há nos autos a procuração do autor outorgando poderes ao filho para essa representação uma vez que o autor é maior de idade e capaz, vejamos:

**OUTORGANTE:**

Nome: Antonio Guilherme Lucio dos Santos  
ilho meu, senr de pedreiro, nup. por Senrso ob. S. Santos  
CPF/MF: 753 526 544-53 RG: 11766878 SP/PB  
Endereço: Rua Elias Paiva esq. de Albuquerque  
330 Cristo Redentor CEP. 58070400 J. Pessoa .PB

**OUTORGADOS:** FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13.527 e  
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, inscrita na OAB/PB, sob o nº. 11.968,  
todos com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre,  
Cep: 58.040-320, João Pessoa – PB.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é evada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, , conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 9 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2020 13:34:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071313341198200000030927828>  
Número do documento: 20071313341198200000030927828

Num. 32277266 - Pág. 2

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2020 13:34:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071313341198200000030927828>  
Número do documento: 20071313341198200000030927828

Num. 32277266 - Pág. 3